

Considerando que a Resolução nº 1, de 5 de junho de 2009 (fls. 2 e 3), do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, determinou a abertura deste Processo Administrativo Apuratório, visando à apuração dos indícios de desvio de recursos do Finam, apontados pela Controladoria Geral da União CGU, por meio da Nota Técnica nº 1973, de 20 de outubro de 2008 (fls. 6 a 17);

Considerando que a finalidade da Resolução nº 1/2009 foi alcançada, uma vez que as irregularidades foram devidamente apuradas, concluindo-se pela inexistência de desvio de recursos do Finam;

Considerando que restou constatada a subsistência de situação irregular ensejadora de cancelamento do Projeto, qual seja o arrendamento do empreendimento e a inviabilidade mercadológica, financeira e econômica;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12, enquadrando-se em seu § 4º, incisos II e III, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000026/2009-17, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Manter o CANCELAMENTO, de fato e de direito, operado pela Resolução nº 1, de 5 de junho de 2009, evidenciando-se, contudo, a insubsistência de desvio dos recursos de incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.958.181/0001-63.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº-15, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MACAPÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.053.908/0001-51, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 9.208, de 12 de novembro de 1999, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar uma agroindústria voltada à criação, criação e terminação de suínos, com posterior abate e processamento, para produção de carne suína em cortes, embutidos e produtos de salga, no Município de Macapá, no Estado do Amapá, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a paralisação das atividades, assim como das obras e dos serviços de implantação, a deterioração de máquinas e equipamentos, sendo que alguns foram perdidos em função de saques, bem como a não apresentação da documentação contábil, necessária para a comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º, bem como no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000067/2009-11, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MACAPÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.053.908/0001-51.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº-16, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa AGROINDUSTRIAL BELA VISTA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.669.997/0001-00, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.891,

de 1º de outubro de 1998, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com objetivo de implantação de Empreendimento Agroindustrial voltado ao plantio da pupunheira, para fabricação de palmito em conserva, no Município de Altamira, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se o retrocesso na implantação com paralisação e abandono das obras e serviços, a falta de manutenção das inversões executadas, máquinas e equipamentos fora da área do projeto e a não apresentação da documentação contábil necessária a comprovar a correta aplicação de recursos recebidos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º, bem como no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, descumpriram o caput do art. 42, § 1º, inciso V, e o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como o recurso administrativo interposto não foi conhecido; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000052/2009-45, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROINDUSTRIAL BELA VISTA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.669.997/0001-00.

HENRIQUE SAMPAIO

PORTARIA Nº-10, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 00035.508/82, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 019/2011 (fls. 1104 a 1131), no Relatório de Conclusão do Projeto - Recon nº 003/2012 (fls. 1139 a 1144), ambos com data de referência de 31 de dezembro de 2010, bem como na manifestação da Gerência Regional de Recife - GRR por meio do Despacho s/nº, de 19 de abril de 2012 (fl. 1145), os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 51% para um nível de 53% de recursos financeiros liberados referente à Empresa GUAÍUBA AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.574.718/0001-30, localizada no Município de Guaiuba, no Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, na modalidade do art. 5º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº-1.888, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Prorrogar o prazo previsto no artigo 23 da Portaria nº 1.642, de 3 de agosto de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, no art. 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 3º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e no art. 11 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto no artigo 23 da Portaria 1.642, de 3 de agosto de 2012, por mais sessenta dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº-1.889, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2004, Seção 2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

II - autorizar procedimentos de licitação, constituir comissões de licitação e de recebimento de materiais e serviços, ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria-Executiva, bem como praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

....." (NR)

Art. 2º Delegar as competências para ratificar atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, no âmbito dos procedimentos de contratações relativos às suas respectivas unidades, às seguintes autoridades:

- I - Secretário Nacional de Justiça;
- II - Secretário Nacional de Segurança Pública;
- III - Secretário Nacional do Consumidor;
- IV - Secretário de Assuntos Legislativos;
- V - Secretário de Reforma do Judiciário;
- VI - Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;

e VII - Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos.

Art. 3º O Secretário-Executivo e os Secretários mencionados no art. 2º ficam autorizados a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, exceto para ocupantes de cargo de direção de nível inferior a DAS 101.5 e cargo de assessoramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº-1.890, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do artigo 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO BENEDITO - ASBSB, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ sob o nº 35.742.220/0001-75 (Processo MJ nº 08071.033615/2011-51);

II. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 79.367.108/0001-77 (Processo MJ nº 08071.033614/2011-15);

III. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIRGÍLIO CRUZ FILHO, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 41.655.879/0001-97 (Processo MJ nº 08071.033620/2011-64);

IV. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE DEUS MENINO, com sede na cidade de Tombos, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 00.094.406/0001-80 (Processo MJ nº 08071.033619/2011-30);

V. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SO-

ROCABANA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 61.667.580/0001-60 (Processo MJ nº 08071.033618/2011-95);

VI.ASSOCIAÇÃO BEREANA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 62.615.810/0001-00 (Processo MJ nº 08071.033617/2011-41);

VII.ASSOCIAÇÃO BOCAIUVENSE DE ARTESÃO, com sede na cidade de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 01.644.037/0001-15 (Processo MJ nº 08071.033623/2011-06);

VIII.ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO - "ABAD", com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 57.268.427/0001-92 (Processo MJ nº 08071.033621/2011-17);

IX.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENTES DE SAÚDE EM ALCOOLISMO E CONSULTORES EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 78.774.437/0001-70 (Processo MJ nº 08071.035361/2011-14);

X.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES DE LEÕES, com sede em Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 37.139.227/0001-22 (Processo MJ nº 08071.035362/2011-51);

XI.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MONTESSORIANA - ABEM, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 42.324.954/0001-08 (Processo MJ nº 08071.035363/2011-03);

XII.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEMOLOGIA E MINERALOGIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 62.923.255/0001-83 (Processo MJ nº 08071.035364/2011-40);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a pelo código 00012012090300106 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RENOVAGADIA